



LIVRO DE LEIS

64

LEI Nº 2.018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, terreno de propriedade do Município à KADU MOTORES LTDA.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, um terreno de propriedade do município para KADU MOTORES LTDA., para a implantação de sua fábrica, que assim se descreve: um terreno de formato irregular a ser desmembrado de um terreno destinado ao Sistema de Recreio, no quarteirão formado pela Alameda João Augusto de Lima, Rua José Miguel, Rua Henriqueta Vieira Lorena e Rua Domingos Adolpho Vilela, distante 50,00m da Rua Henriqueta Vieira Lorena, no loteamento Vila Nova Lorena, nesta cidade e município de Lorena, S.P., medindo 30,00m de frente para a Rua José Miguel, 50,00m nos fundos, confrontando com remanescente de terreno da Prefeitura Municipal cedido em comodato à Rádio Cultura de Lorena Ltda.; do lado esquerdo, de quem da rua olha o imóvel mede 32,00m, sendo 2,00m confrontando com a Rua José Miguel e 30,00m confrontando com remanescente do Sistema de Recreio, Gleba "A", daí deflete à esquerda, em ângulo reto e mede 20,00m confrontando com remanescente do Sistema de Recreio, Gleba "A", daí deflete à direita, em ângulo reto e mede 68,00m até os fundos, confrontando com o loteamento denominado Parque das Rodovias, do lado direito mede 100,00m confrontando com remanescente do Sistema de Recreio, Glebas "C", "D" e "E", encerrando a área de 4.360,00m².



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.018/92)

- Artigo 2º** - Na escritura a ser lavrada constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar a área cedida destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento, dentro do prazo de 2(dois) anos.
- Artigo 3º** - A donatária compromete-se a preservar uma área para o plantio de árvores.
- Artigo 4º** - A doação é irrevogável, excetuando a hipótese prevista no artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida e cumprida pela donatária, importará na reversão da área doada ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias constantes.
- Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de dezembro de 1992.

ARTHUR BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 10 de dezembro de 1992.

MARIA ANTONIA PEREIRA
Diretor Administrativo

Certifico, para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no Paço Municipal aos 21 de dezembro de 1992.